

7.13

2005

Regno 2722

OFÍCIO-CIRCULAR: 57/2005

DATA: 19/07/2005

PROCESSO: DSRH/PD/2005

ASSUNTO:

Dispensa de avaliação de desempenho por docentes que exercem funções de dirigente sindical para efeitos de progressão na carreira

ENVIADO PARA:

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ☒
 DIRECÇÃO GERAL DE FORMAÇÃO VOCACIONAL ☐
 DIRECÇÃO GERAL DE INOVAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR ☒
 DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO ☐
 GABINETE DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO ☐
 GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA ☐
 GABINETE DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL ☐
 GABINETE DE ASSUNTOS EUROPEUS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS ☐
 INSPECÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO/DELEGAÇÕES REGIONAIS ☐
 EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ☐

DIRECÇÕES REGIONAIS DA EDUCAÇÃO ☐
 COORDENADORES EDUCATIVOS ☒
 AGRUPAMENTOS ESCOLARES (VERT/HORIZ) ☒
 SERVIÇOS DE EDUC. RECORRENTE ☐
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ☐
 ESCOLAS BÁSICAS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS ☒
 ESCOLAS C/ ENSINO SECUNDÁRIO ☒
 ESTAB. DE ENS. PART. E COOP. ☐
 ESCOLAS PROFISSIONAIS ☒
 ESCOLAS DO ENSINO ARTÍSTICO ☐
 RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES ☐

Relativamente ao assunto em epígrafe, e porque o mesmo suscitou dúvidas, reproduzem-se aqui os esclarecimentos prestados pela DGRHE:

"Os docentes em exercício efectivo de funções deverão ser avaliados nos termos do Decreto Regulamentar nº11/98, de 15 de Maio, ainda que circunstancialmente exerçam funções de dirigente sindical.

Acresce que, a avaliação do desempenho deve contribuir para o aperfeiçoamento da prática pedagógica do docente com vista ao incremento da qualidade da educação, nos termos do artº 15 do ECD pelo que, mesmo os docentes que ocupam cargos de administração e gestão ou cargos de interesse público, (e) exerçam simultaneamente funções lectivas não estão dispensados do processo de avaliação do desempenho."

o DIRECTOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO

(José Carlos Bravo Nico)